



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 359, DE 2017

Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX), por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), criada pela **Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957**.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Xingu (UFX), vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º A UFX terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFX, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da UFX será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II – doações ou legados que receber; e

III – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFX, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFX de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFX serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFX bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFX serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III – receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFX, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFX será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFX.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFX disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º O Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFX.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFX seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 9º A UFX encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente processo de expansão das instituições federais de educação superior (IFES) precisa ter continuidade, de forma a garantir a ampliação do número de vagas, a diversidade de formações oferecidas, além de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e “reduzir as desigualdades sociais e regionais”, conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a região Norte do País, e o Estado do Pará em particular, devem ser prioridade. Basta dizer que o Norte foi a região que

experimentou o menor aumento no número de matrículas na rede federal de educação superior no período de 2006 a 2016, conforme dados do Censo da Educação Superior.

No caso específico do Pará, estado de grande extensão territorial, diversidade étnica e baixa densidade populacional, a oferta de educação superior encontra muitos desafios, que envolvem a logística, o financiamento, o respeito à cultura e aos modos de produzir e viver das populações de cada uma de suas regiões.

Por essas razões, em 2009 foi criada a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), a partir do Campus de Santarém da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Unidade Descentralizada Tapajós da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Em 2013, por sua vez, foi criada a **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), a partir do desmembramento do Campus de Marabá, também da UFPA, instituição de grande respeitabilidade, cuja criação remonta ao Presidente Juscelino Kubistchek.**

As experiências da UFOPA e da UNIFESSPA nos encorajam a seguir na direção de uma proposta também desafiadora: a de criação da Universidade Federal do Xingu (UFX), por desmembramento do Campus de Altamira da UFPA.

O Campus de Altamira, situado na Mesorregião do Sudoeste do Pará, atende os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Gurupá, Porto Moz e Placas, tendo o Rio Xingu e a rodovia BR-230 como as principais vias de locomoção. A região, conhecida como “Território da Transamazônica e Xingu – TransXingu”, corresponde a 259.333,34 km², mais de 20% do território do Pará, com cerca de 70% da região composta de área protegidas, abrangendo uma população de cerca de 331 mil habitantes, conforme o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Essa população, em grande parte formada por indígenas ou descendentes de indígenas, representam um Brasil onde o poder público

ainda precisa chegar. Julgamos que é preciso que chegue logo por meio da oferta de oportunidades de educação pública superior de boa qualidade. Ademais, os projetos de desenvolvimento implementados na Região, especialmente a obra da usina hidrelétrica de Belo Monte, têm causado grande impacto migratório, com aumento da demanda por educação básica e superior.

O Campus de Altamira remonta às ações de interiorização da UFPA realizadas ainda nos anos 70, em um processo que culmina, na primeira década deste século, com a consolidação da atuação da Universidade naquela região. Os eixos de atuação da unidade são voltados para atender as demandas locais, especialmente a qualificação do sistema educacional, por meio da formação de professores, bem como a promoção do desenvolvimento econômico regional, por meio da formação de agentes de desenvolvimento. A economia local é essencialmente centrada na agropecuária, mas apresenta imensurável potencial na conservação ambiental, na pesca e aquicultura, além da exploração de recursos minerais.

Atualmente, são oferecidas no Campus de Altamira formações nas áreas de Ciências Biológicas, Educação, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Etnodiversidade, Geografia, Letras – Língua Portuguesa e Letras – Língua Inglesa. Há, também, oferta de cursos de pós-graduação *lato* e *strictu sensu*, bem como iniciativas de pesquisa e extensão, sem as quais não se pode verdadeiramente caracterizar uma universidade. Atualmente o campus conta com cerca de 1.500 alunos em cursos presenciais, além daqueles atendidos na modalidade a distância, por meio da Plataforma Freire. Compreende, também, 131 docentes em seu quadro, dos quais 116 são mestres ou doutores, e 37 técnicos da carreira de Técnico Administrativo em Educação.

Todos esses elementos fundamentam a necessidade de criação de uma universidade com objetivos e finalidades voltados para o desenvolvimento local, nos moldes da proposta da Universidade Federal do Xingu, medida que conta com grande legitimidade entre a população e a comunidade acadêmica, conforme demonstrado em audiências públicas e eventos realizadas nos últimos anos na região.

Tendo em vista o exposto, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso III do artigo 3º
- [urn:lex:br:federal:lei:1957;3191](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1957;3191)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1957;3191>